



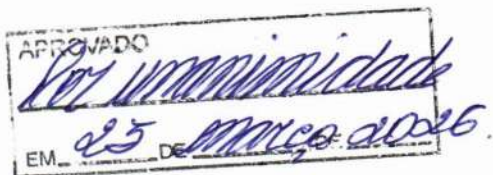
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2026.



Alípio Soares da Silva
Presidente

Disciplina a concessão de diárias e pagamento por quilômetro rodado aos Vereadores, servidores, prestadores de serviço e colaborador eventual para atividades legislativas, administrativas, intelectuais, de controle, de capacitação e de representação de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação plenária o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica disciplinada a concessão de diárias e pagamento por quilômetro rodado aos membros do parlamento municipal, servidores, prestadores de serviço e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho para realização de atividades legislativas, administrativas, intelectuais, de controle, de capacitação e de representação.

Parágrafo único. A diária e o pagamento por quilômetro rodado consistem em um adiantamento de provisão financeira, precedidos de empenho e dotação, decorrente de recurso financeiro pertencente à administração.

Art. 2º. As diárias serão concedidas com vistas a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação, quando do deslocamento fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, para outro ponto do território nacional ou para o exterior no desempenho das atividades constantes no caput do Art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 3º. A diária será integral ou parcial.

§ 1º. A diária integral é devida a fim de indenizar as despesas com hospedagem e alimentação quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

§ 2º. A diária parcial é devida quando o deslocamento não exigir pernoite do servidor fora da sede e no dia de retorno à sede de trabalho, tomando-se por base o horário de chegada após as 13h a fim de indenizar as despesas com alimentação.

§ 3º. A diária para participação em evento não deverá exceder os dias do evento, podendo estar incluída a data anterior e posterior caso o deslocamento se dê na véspera, bem como no dia subsequente ao encerramento do evento.

Art. 4º. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento:

- I - Ocorrer na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho;
- II - Ocorrer durante o horário de trabalho no período igual ou inferior a 6 (seis) hora.

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em caso de emergência ou quando houver prorrogação do prazo do deslocamento, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 6º. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Parágrafo único. O recebimento será em moeda brasileira devidamente convertida em moeda americana pela taxa de câmbio do dia anterior ao da emissão da Ordem Bancária.

Art. 7º. Os valores das diárias são os constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, podendo serem alterados mediante portaria da Presidência da Câmara.

Art. 8º. Para os fins deste Projeto de Lei, ficam definidos os seguintes grupos:

- I – grupo 1: Vereadores;
- II – grupo 2: ocupantes de cargos de secretariado e assessoramento;
- III – grupo 3: servidores efetivos, comissionados, prestadores de serviço e colaboradores eventuais, pessoas físicas ou jurídicas, de nível superior;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

IV – grupo 4: servidores efetivos, comissionados e colaboradores eventuais de nível médio.

Parágrafo único. No caso em que o servidor agregado nos grupos 2, 3 e 4 realizar o deslocamento que exigir pernoite fora da sede com Vereadores, este fará jus às diárias equiparadas à autoridade.

Art. 9º. O pagamento por quilômetro rodado (PQR) destina-se a indenizar o membro ou servidor das despesas com utilização de veículos de sua posse.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor.

Art. 10. Os Vereadores podem utilizar o PQR, na forma disposta neste Projeto de Lei, até o limite mensal de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados, com limite anual de 14.400 (catorze mil e quatrocentos) quilômetros.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos discriminados nos grupos 2, 3 e 4 referidos no Art. 9º deste Projeto de Lei, até o limite mensal de 1.000 (mil) quilômetros rodados, com limite anual de 9.000 (nove mil) quilômetros.

Art. 11. Os valores do PQR ficam fixados conforme o Anexo II deste Projeto de Lei.

Art. 12. Para fins de controle de quilômetros rodados, considera-se o quilômetro inicial o ponto de partida e o quilômetro final o ponto de chegada à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho.

Parágrafo único. Ocorrendo interrupção do deslocamento deverá ser considerado o ponto de partida seguinte o ponto de chegada anterior.

Art. 13. A opção de uso de veículo próprio para realização das atividades contidas no artigo 1º deste Projeto é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto às possíveis despesas com sinistro no deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Art. 14. As solicitações de diárias e PQR deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima, sempre que possível, de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o início do deslocamento.

Parágrafo único. Serão aceitas apenas as solicitações fora do referido prazo, mediante justificativa.

Art. 15. As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo requerente e decidido pela Presidência.

Art. 16. Será efetuada a publicação mensal no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho do relatório de diárias e PQR concedidos, contendo as seguintes informações: nome e cargo função do servidor beneficiado; destino, atividade e valor pago.

Art. 17. As despesas relativas às indenizações previstas neste Projeto de Lei dependerão de prévio empenho, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de março de 2026.


ALÍPIO SOARES DA SILVA
Presidente


GILMAR DA SILVA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS							
DIÁRIAS NACIONAIS EM R\$							DIÁRIAS INTERNACIONAIS EM U\$
GRUPOS	MUNICÍPIOS ATÉ 60KM E DIÁRIAS PARCIAIS	MUNICÍPIOS DE RECIFE E PETROLINA	DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO	PARCIAIS FORA DO ESTADO	ESTADOS DE SÃO PAULO, BRASÍLIA E RIO DE JANEIRO	INTEGRAIS FORA DO ESTADO	DIÁRIAS INTERNACIONAIS
1	114,00	545,00	468,00	228,00	981,00	915,00	450,00
2	114,00	436,00	283,00	228,00	763,00	686,00	350,00
3	114,00	381,00	261,00	228,00	654,00	626,00	300,00
4	114,00	272,00	207,00	228,00	545,00	490,00	250,00

Sala das sessões, em 17 de março de 2026.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente

GILMAR DA SILVA NETO

1º Secretário

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

ANEXO II

VALOR POR QUILOMETRO RODADO	
VALOR NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA	R\$ 3,37
VALOR NO ÂMBITO DE OUTROS MUNICÍPIOS	R\$ 1,89

Sala das sessões, em 17 de março de 2026.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente

GILMAR DA SILVA NETO

1º Secretário

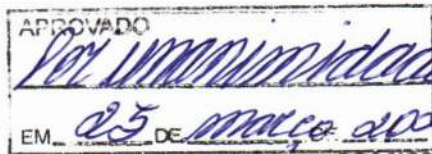
ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alina Soares da Silva
Presidente
REFERÊNCIA – Projeto de Lei Ordinária 003/2026.

FINALIDADE: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO AOS VEREADORES, SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COLABORADOR EVENTUAL PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, ADMINISTRATIVAS, INTELECTUAIS, DE CONTROLE, DE CAPACITAÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida proposição veio a esta comissão para análise e parecer.

A competência da proposição é cabível nos termos do art. 30, I da CF.

A autoria da proposição é cabível nos termos do art. 121, §1º, III do RI.

A natureza da proposição obedece a orientação dos Tribunais de Contas onde o ato de fixação de diária ou ressarcimento deve ser através de Lei, sendo possível a atualização ou adequação posteriores por ato próprio do próprio Poder.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analisando o referido projeto, verificamos que atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

Assim, encontra-se a proposição apta a discussão e votação pelo plenário pugnando-se pela sua APROVAÇÃO.

Bom Conselho/PE, em 25 de março de 2026.



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Relatora

De acordo:

() SIM () NÃO

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

() SIM () NÃO

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Alípio Soares da Silva

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 003/2026.

FINALIDADE: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO AOS VEREADORES, SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COLABORADOR EVENTUAL PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, ADMINISTRATIVAS, INTELECTUAIS, DE CONTROLE, DE CAPACITAÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Os valores constantes da proposição se adequam às necessidades das atividades de acordo com os parâmetros de mercado.

A estrutura econômica base da proposição foi retirada da norma que regulamenta as diárias junto ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco.

A capacidade financeira a ser suportada pelo Poder Legislativo Municipal decorre tacitamente da própria iniciativa da proposição, sugerindo o equilíbrio entre receitas e despesas.

Podemos concluir que a proposição se encontra adequada e se presta ao fim devido.

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária, pugnando-se por sua APROVAÇÃO.

Bom Conselho/PE, em 25 de março de 2026.

GILMAR DA SILVA MELO

Relator

De acordo:

() SIM () NÃO

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Presidente



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

() SIM () NÃO

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Membro